



Lei n. 3.045 de 03 de dezembro de 1970

Cria o quadro de pessoal técnico e científico, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o quadro de pessoal técnico e científico, de nível superior, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho constante do Anexo desta Lei.

Parágrafo único - Excetuam-se deste artigo os Professores do Ensino Médio que serão regidos pela Lei Delegada nº 41, de 13 de maio de 1970 e os Inspectores de Divisão do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Segurança Pública do Estado, que continuarão regidos pela Lei nº 2990, de 05 de novembro de 1969.

Art. 2º - Aos atuais funcionários ocupantes de cargos técnicos e científicos fica assegurado o direito de fazer opção entre o regime estatutário e o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Extinta a relação contratual de trabalho, por qualquer das formas previstas na legislação trabalhista, fica assegurado aos atuais funcionários ocupantes de cargos técnicos e científicos que tiverem feito opção pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho o restabelecimento de sua vinculação ao serviço público estadual na situação em que se encontravam por ocasião do contrato.

Art. 4º - A contratação para cargos integrantes do quadro criado pelo art. 1º dependerá de prévia autorização do Chefe do Executivo, mediante proposta do Secretário de Estado ou dirigentes de órgão diretamente subordinado ao Governador do Estado.

Art. 5º - A contratação de pessoas estranhas aos atuais quadros das Secretarias de Estado e órgãos diretamente subordinados ao Governador, obedecida a lotação dos respectivos quadros, será feita mediante processo seletivo de provas e títulos.

Art. 6º - A jornada de trabalho para os integrantes do quadro ora criado pelo art. 1º será a estabelecida no art. 179 da Lei nº 2854, de 09.03.68.

Art. 7º - É fixado em Cr\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzéiros) o vencimento mensal dos Secretários de Estado e dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador.

A N E X O

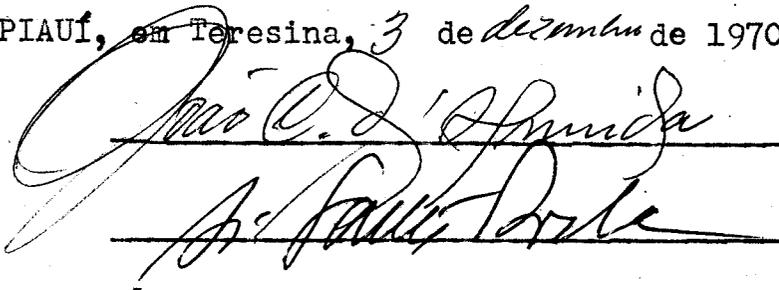
QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO E CIENTÍFICO, DE NÍVEL SUPERIOR, REGIDO PELA CLT CONSTANTE NO GRUPO I, DA LEI Nº 2990, DE 05.11.69.

NÍVEL	SALÁRIO
18	570,00
19	690,00
20	820,00
21	985,00
22	1.200,00

Teresina, 3-12-70
A. Santos Costa

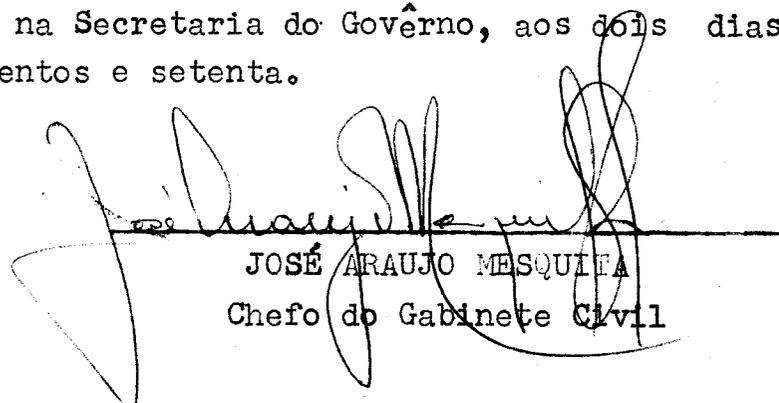
Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1971.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de dezembro de 1970



Handwritten signature of the Governor, followed by a horizontal line.

Numerada, sancionada e promulgada na Secretaria do Governo, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.



Handwritten signature of José Araujo Mesquita, followed by a horizontal line.

JOSÉ ARAUJO MESQUITA
Chefe do Gabinete Civil